

ANEXO II - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A
EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Marcos Caio Magalhães Rodrigues**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr. (a) _____, cadastrado (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente na cidade de _____, à _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº _____ e Processo Administrativo nº _____, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada, relativamente ao fornecimento de material gráfico, confecção de homenagens, medalhas, títulos, fotos oficiais, carteiras personalizadas, prismas de identificação e restauração da galeria de fotos dos ex-vereadores.

4.2. Designar fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias.

4.3. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades, imperfeições, atrasos ou desconformidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento.

4.4. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos materiais e serviços, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

4.5. Proceder às retenções tributárias legalmente previstas, quando aplicáveis.

4.6. Fornecer, em tempo hábil, as informações, documentos, modelos, fotografias, artes, nomes, dados institucionais e demais elementos necessários à adequada execução do contrato.

4.7. Receber provisória e definitivamente os materiais e serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações contratuais, padrões de qualidade ou layout previamente aprovados.

4.8. Exigir a substituição, correção ou refazimento dos materiais e serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de impressão, desconformidades, danos ou baixa qualidade, durante o prazo de garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 14.133/2021.

4.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Comunicar aos órgãos competentes para adoção das medidas legais pertinentes, quando constatadas irregularidades graves no cumprimento contratual.



4.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada se beneficiar de tratamento diferenciado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente:

4.12.1. Exercer poder de mando sobre empregados da Contratada;

4.12.2. Interferir na contratação ou gestão de pessoal da Contratada;

4.12.3. Reconhecer empregados da Contratada como servidores ou colaboradores da Administração, para quaisquer fins

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os materiais gráficos, prêmios de homenagens, medalhas, títulos, carteiras personalizadas, prismas de identificação e demais itens objeto da contratação em perfeitas condições, novos e de primeiro uso, bem como realizar os serviços de confecção fotográfica e restauração da galeria de fotos dos ex-vereadores (Legislatura 2007-2008), conforme especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e na proposta apresentada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços, incluindo criação, produção, impressão, acabamento, restauração, transporte, carga, descarga, instalação, seguros e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.3. Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os materiais, impressões, fotografias, medalhas, títulos, prismas, carteiras ou quaisquer itens que apresentarem defeitos, vícios, avarias, falhas de acabamento ou desconformidade com as especificações exigidas.

5.4. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega ou execução dos serviços, a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente comprovado.

5.5. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços contratados.

5.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Emitir a Nota Fiscal somente após a emissão da Nota de Empenho e a efetiva entrega dos materiais e execução dos serviços, observadas as exigências legais, fiscais e tributárias vigentes.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive durante transporte, instalação, montagem, restauração ou entrega dos materiais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto contratado, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor e demais normas técnicas e legais pertinentes aos serviços gráficos, fotográficos e de comunicação visual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro do corrente ano e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 e 107, c/c com art. 94, todos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal dos Materiais. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará o recebimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto referente à aquisição de material gráfico, compreendendo prêmios de homenagens, medalhas e títulos para solenidades do Legislativo de Amontada no exercício de 2026, bem como a confecção de fotos oficiais dos vereadores, carteiras personalizadas, prismas de identificação e restauração da galeria de fotos dos ex-vereadores (Legislatura 2007-2008), ocorrerá conforme as condições abaixo:

9.1.1. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços serão realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Amontada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço pela Administração.

9.1.2. Os materiais e serviços deverão ser entregues/executados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso definido na Ordem de Fornecimento/Serviço em razão da complexidade do objeto, contados a partir do recebimento da autorização, na sede da Câmara Municipal de Amontada, localizada à Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada/CE – CEP: 62.540-000.

9.1.3. Os materiais gráficos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, confeccionados em perfeitas condições, sem avarias ou defeitos, observando os padrões de qualidade, acabamento, identidade visual e especificações técnicas exigidas pela Câmara Municipal de Amontada, inclusive quanto às dimensões, personalização, cores, modelos e materiais empregados.



9.1.4. Os serviços de confecção de fotos oficiais, carteiras personalizadas, prismas de identificação e restauração da galeria de fotos dos ex-vereadores deverão ser executados com qualidade técnica e profissional, observando fielmente os padrões, layouts, modelos e orientações definidos pela contratante.

9.1.5. Os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior somente serão aceitos se devidamente justificados, por escrito, até **24 (vinte e quatro) horas** antes do término do prazo de entrega ou execução, e aceitos pela contratante, não caracterizando inadimplemento contratual.

9.1.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos ou demais exigências estabelecidas, ficando a contratada obrigada à substituição, correção ou refazimento imediato, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

9.1.7. A entrega dos materiais e a execução dos serviços somente serão consideradas concluídas após conferência quantitativa e qualitativa e aceite formal pelo setor competente da Câmara Municipal de Amontada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase da contratação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

11.3. Consideram-se igualmente como comportamento inidôneo as condutas tipificadas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

11.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no item 9.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item ou do contrato prejudicado;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do respectivo ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração;

11.5.2. As circunstâncias do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. A existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



11.8. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, os autos serão remetidos à autoridade competente para instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.081, elementos de despesas nº 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

15.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

16.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada - CE, ____ de _____ de ____.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Responsável pela Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF nº _____

02) _____
CPF nº _____

